

2ª Vara Cível da Comarca de Avaré-SP.

Autos nº 1003557-21.2021.8.26.0073.

Mandado de Segurança Coletivo.

Meritíssimo Juiz.

Trata-se de **Mandado de Segurança Coletivo com pedido liminar**, impetrado pela **Associação Comercial e Industrial e Agropecuária de Avaré-SP**, representada por seu Presidente, *Cassio Jamil Ferreira*, em face de ato ilegal e abusivo praticado pelo **Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré-SP**.

Busca tutela judicial para defesa de seus associados, que comercializam bebidas alcoólicas em seus estabelecimentos comerciais e congêneres no Município, os quais são prejudicados com a publicação do decreto municipal nº 6.334/21, pelo prefeito, que proíbe a comercialização e a disponibilização, a qualquer título, de bebidas alcoólicas no município de Avaré, ainda que na forma de entrega, distribuição e remessa, no período de 07/06/21 a 14/06/21, sem justificativa técnica ou estudo científico que comprove a relação com o aumento do contágio pelo coronavírus, violando direito líquido e certo dos associados, em afronta aos direitos constitucionais da livre iniciativa e a liberdade econômica (fls.01/13). A inicial foi instruída com documentos (fls.14/73).

Vieram os autos com vista.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A liminar deve ser deferida.

A despeito da gravidade da situação de saúde pública no Município e desafios enfrentados pelos gestores públicos municipais, há que se observar, o Município, na edição de decretos,

preceitos e competências constitucionais. Sem dúvida, o ato impugnado inviabiliza o exercício da atividade comercial das empresas que comercializam bebidas alcoólicas no Município e as impedem de exercer livremente o trabalho lícito, prejudicando o sustento dos associados e de suas famílias, os quais não podem ser penalizados em razão da ocorrência da pandemia.

Ademais, não há justificativa técnica ou estudo científico que comprove a relação da venda de bebidas alcoólicas com o aumento do contágio pelo coronavírus, sendo que o ato está a violar direito líquido e certo dos associados, em afronta aos direitos constitucionais da livre iniciativa e a liberdade econômica.

Neste contexto, em sede de cognição sumária e diante de ato com aparência de ilegalidade, presentes os requisitos necessários para concessão da liminar (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), opino pela suspensão dos efeitos do art. 2º e parágrafos do Decreto Municipal nº 6.334/21, em relação aos associados da impetrante, nos termos do pedido formulado.

Requeiro a notificação da autoridade coatora para que preste informações acerca do pedido.

Avaré-SP, 11 de junho de 2021.

Cezar Rodrigues Marques
Promotor de Justiça

Adauto Aparecido da Silva
Analista Jurídico